



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

### LEI Nº 573, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

#### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII – regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

### Seção II

#### Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

A) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

B) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

C) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

D) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

E) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em

*Handwritten signature and initials.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

órgãos orçamentários;

**IV** - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

**V** - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

**VI** - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

**VII** - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- A) Pessoal e Encargos sociais – GND1;
- B) Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- C) Outras Despesas Correntes – GND3;
- D) Investimentos – GND4;
- E) Inversões Financeiras – GND5;
- F) Amortização da Dívida – GND6.

**VIII** - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;

**IX** - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

**X** - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

**XI** - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

**XII** - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**XIII** - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

**XIV** - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

**XV** - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**XVI** - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

**XVII**- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XVIII** - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XIX** – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

Art. 3º. O Plano Plurianual 2019/2021, considera as dimensões estratégica, tática e operacional, e leva em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de

*gr* *assup*<sup>4</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

seus anexos, tem precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública para o Município do Moreno para o exercício de 2019 estão embasadas em 05 Eixos Estratégicos, buscando a execução de forma integrada e sustentável das ações planejadas para entregar serviços públicos de qualidade, atendendo as necessidades da população, garantindo o diálogo, a transparência e ética, atendendo aos princípios de sustentabilidade, conforme segue:

Art. 6º. A Diretriz da Sustentabilidade citada neste artigo tem como base os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS que são uma agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 composta por 17 objetivos e 169 metas a serem alcançadas até 2030. O município deverá buscar a integração e cooperação com a sociedade civil e o setor privado e, inserir os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em seus instrumentos de gestão bem como estabelecer metas de acompanhamento e avaliação do alcance destes objetivos. Os ODS são ordenados em 4 (quatro) dimensões:

I – Social: Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social;

II – Ambiental: Preservar e conservar o meio ambiente a partir do combate ao desmatamento, proteção das florestas, áreas de reserva e da biodiversidade, uso sustentável dos recursos hídricos, consumo sustentável, da gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos, da ampliação do sistema de saneamento e do acesso à água potável;

III – Econômica: Incentivar o consumo sustentável, promover o desenvolvimento econômico com base sustentável e o fortalecimento das vocações econômicas locais com vistas a gerar oportunidades;

IV - Institucional: Fortalecer e modernizar a gestão de forma a promover a integração com a sociedade civil com o objetivo de potencializar as capacidades locais na busca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º. Para o município do Moreno adotaremos cinco Eixos Estratégicos, objetivos e suas prioridades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

§1º – **Eixo 1 - CUIDANDO DAS PESSOAS** - Buscar o desenvolvimento social e o combate à fome e à pobreza, a melhoria dos serviços e indicadores da saúde e educação, a melhoria da qualidade de vida e a justiça social. O presente Eixo Estratégico dialoga diretamente com os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 1. Erradicação da Pobreza; 2. Fome Zero; 3. Boa Saúde e Bem Estar; 4. Educação de Qualidade; 5. Igualdade de Gênero; e 10. Redução das Desigualdades. O Eixo Cuidando das Pessoas abrange as seguintes dimensões e objetivos:

**I – Educação** – Objetivo: Garantir e oferecer a educação pública com qualidade social e inclusiva:

- A) Oferecer matrícula a 100% da população mandatária de ensino infantil, fundamental, especial e de EJA e manter o regular funcionamento das escolas;
- B) Assegurar o fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede municipal de ensino durante todos os dias do ano letivo;
- C) Adquirir e distribuir kits de materiais didáticos, pedagógicos, material de higiene e fardamento para os estudantes da educação infantil, ensino fundamental, educação especial e EJA;
- D) Construir escolas e quadras e ampliar, reformar e manter as escolas da rede municipal de ensino;
- E) Adquirir veículos, mobiliários, e demais equipamentos eletro – eletrônicos destinados à melhoria das atividades de ensino;
- F) Adquirir material de expediente para ser utilizado pela Secretaria de Educação;
- G) Garantir a reprodução de material gráfico de apoio as ações educacionais;
- H) Promover formação continuada para professores da educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais e finais, ensino especial e EJA;
- I) Promover formação específica para os gestores escolares;
- J) Desenvolver ações de busca ativa de crianças de 4 e 5 anos, e promover o incentivo e permanência dos estudantes matriculados, em todas as modalidades de ensino;
- K) Reestruturar e ampliar o sistema de transporte escolar para alunos e

*ER*  
*ampl*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

universitários do município;

- L) Implementar ações voltadas para escolas de Tempo Integral do ensino fundamental;
- M) Implantar ações para elevação do fluxo escolar e dos índices de aprendizagem;
- N) Fortalecer a participação dos conselhos escolares e dos conselhos de acompanhamento e Controle Social da Educação;
- O) Atualizar o Plano de Cargos, carreiras e salários.

**II – Saúde** – Objetivo: ampliar e melhorar os serviços de saúde pública:

- A) Acolher e garantir ao cidadão no atendimento humanizado em todas as unidades de saúde do Moreno;
- B) Melhorar o padrão de infraestrutura e tecnologia da Rede Municipal de Saúde;
- C) Fortalecer o sistema único de saúde - SUS Moreno, com ênfase aos PSF's e ACS's;
- D) Implantar unidades especializadas (Centros de Referência);
- E) Restabelecer os serviços de atendimento de ginecologia obstetrícia e maternidade, expandindo os programas de saúde da mulher;
- F) Criar centro de reabilitação com atendimento especializado de terapia ocupacional fonoaudióloga, psicologia e fisioterapia;
- G) Enfrentar o Aedes Aegypti e epidemias afins;
- H) Implantar políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas e implantação do CAPS AD;
- I) Ampliar o sistema de esgotamento sanitário;
- J) Revisar plano de Cargos e Carreiras e salários dos profissionais de Saúde;
- K) Concluir, equipar e transformar o prédio da (UPINHA) UBS, no Distrito de Bonança, em uma unidade de saúde 24 horas;
- L) Concluir e equipar academia da saúde localizado no Distrito de Bonança;
- M) Implantar academias da saúde na Cidade de Deus, povoado de massaranduba e Moreno.

*EL* *sumy*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

**III – Desenvolvimento Social** – Objetivo: Fortalecer a rede de proteção social e promover os direitos humanos:

- A)** Prestar assistência social às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- B)** Garantir inclusão social, profissional e acessibilidade para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, criando políticas especiais de atendimento e valorização da criança, do adolescente, da juventude, da mulher, do idoso e das pessoas com deficiência;
- C)** Fortalecer a Política Municipal de Direitos Humanos e Igualdade de Gênero;
- D)** Desenvolver ações para a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- E)** Fortalecer e viabilizar a manutenção das OSCs através de palestras, fóruns e cursos de formação;
- F)** Fortalecer e estruturar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- G)** Implantar e implementar o Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM);
- H)** Promover a ampliação do diálogo entre a gestão municipal e a juventude;
- I)** Contribuir para a geração de empregos através de iniciativas e do incentivo a atividades que incluam jovens, mulheres e idosos;
- J)** Realizar formação continuada sobre os programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais;
- K)** Implantar e manter a gestão do trabalho do Suas;
- L)** Readequar os prédios da assistência social;
- M)** Garantir a Documentação civil básica ao público prioritário à política de assistência social do município para o acesso a programas e Benefícios Socioassistenciais.
- N)** Promover a manutenção dos Conselhos Municipais Setoriais, dos Serviços e Espaços de Assistência Social e Direitos Humanos;

*[Handwritten signatures and initials]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

- O) Promover a manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-ADESÃO).
- P) Incentivar o Financiamento de Benefícios Eventuais;
- Q) Operacionalizar o BPC na Escola;
- R) Promover a manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)
- S) Implantar e manter o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
- T) Implantar e manter o Centro Público de Convivência - CPC.
- U) Apoiar a organizar a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
- V) Incentivar a capacitação das mulheres urbanas e do campo para inserção no mundo do trabalho.
- W) Articular o atendimento prioritário de mulheres em situação de violência para inserção no mundo do trabalho, geração de trabalho e renda, economia solidária e capacitação profissional.
- X) Implantar Programa de Economia Solidária;
- Y) Realizar Campanhas Municipais relacionadas aos direitos das mulheres e desigualdade de gênero
- Z) Apoiar as ações educativas e preventivas de combate à violência a violência de gênero e defesa dos direitos da mulher.
- AA) Criar Centro Público de Economia Solidária - CPES para promover a articulação, formação da economia solidária e seus segmentos econômicos.
- BB) Implantar o Espaço do Trabalhador, para emissão de carteira de trabalho e outros serviços para geração de emprego e renda.
- IV – Eventos, Cultura e Esportes** – Objetivos: Expandir o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer:
- A) Preservar o patrimônio histórico, material e imaterial do município;
- B) Implantar centro poliesportivo e cultural;
- C) Criar o Festival Anual de Cultura da Juventude em parceria com as entidades estudantis;
- D) Promover jogos escolares, comunitários e campeonatos na Zona Rural;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

E) Promover os eventos tradicionais do calendário municipal;

§2º. **Eixo 2 - TRANSFORMANDO A CIDADE:** Políticas públicas que transformam o município em um espaço mais democrático, plural, com infraestrutura e serviços urbanos adequados e com sustentabilidade ambiental. Este Eixo dialoga com os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 6. Água Limpa e Saneamento; 7. Energia Acessível e Limpa; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Combate às Alterações Climáticas; 14. Vida debaixo D'água; e 15, Vida sobre a Terra. Segue, abaixo, as dimensões e objetivos:

**I - Gestão Territorial** – Objetivos: Promover a gestão territorial, a mobilidade, a habitabilidade, o meio ambiente e o saneamento:

A) Ordenar e requalificar o controle urbano e ambiental;

B) Promover a Arborização dos Núcleos Urbanos de Moreno;

C) Desenvolver ações de preservação e conservação dos rios e nascentes;

D) Promover a regularização fundiária e urbanização integrada das comunidades consolidadas;

E) Requalificar os espaços Públicos do Distrito de Bonança;

F) Requalificar a malha viária urbana e rural reestruturando o sistema de transporte público de passageiros;

G) Elaborar estudo técnico de engenharia de tráfego visando dotar centro da cidade de um binário;

H) Fortalecer a municipalização do sistema de trânsito;

I) Captar recursos para construção de moradias com vistas à redução do déficit habitacional e retirada de famílias de áreas de risco de deslizamento e inundação;

J) Revisar toda a legislação urbanística com destaque para Plano Diretor de Moreno, Código de Obras, Código de Posturas, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Municipal de Meio Ambiente;

**II - Infraestrutura** – Objetivos: Realizar a manutenção da cidade e dos prédios públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

---

- A) Ofertar melhores condições de infraestrutura, de sinalização, de iluminação pública e de limpeza urbana;
- B) Melhorar acessibilidade das calçadas nas áreas centrais;
- C) Priorizar obras de contenção de encostas e barreiras;
- D) Ampliar o alcance dos serviços relacionados à drenagem, esgotamento sanitário, abastecimento d'água e resíduos sólidos;
- E) Reestruturar e melhorar os cemitérios públicos;
- F) Recuperar e manter os prédios públicos municipais;
- G) Promover a manutenção periódica das estradas rurais.

### §3º. Eixo 3 - **PROMOVENDO A ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ:**

Buscar o alcance da cultura de paz, dentro das suas atribuições legais e envolvendo o quadrinômio da Ordem: Salubridade, Segurança, Tranquilidade e Dignidade da Pessoa Humana. Este Eixo Dialoga com os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 3. Boa Saúde e Bem Estar; 4. Educação de Qualidade; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 16. Paz, Justiça e Instituições Fortes e; 17. Parcerias em Prol das Metas. Estas são as dimensões e objetivos do Eixo Promovendo a Ordem Pública e Segurança Cidadã:

I- **Ordem Pública e Segurança Cidadã** – Objetivos: ampliar os mecanismos de segurança cidadã:

- A) Reestruturar a coordenadoria municipal de defesa civil;
- B) Realizar ações educativas e promover o controle urbano em vias públicas e em áreas de risco e deslizamento e alagamento;
- C) Valorizar e fortalecer a guarda municipal;
- D) Implantar sistema de gestão integrado de ordem pública e segurança cidadã atuando de forma conjunta e transversal com as demais políticas públicas nos demais eixos;
- E) Investir em monitoramento por câmeras e tecnologia na prevenção e combate à

*Handwritten signatures in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

violência acompanhando os dados estatísticos correspondentes;

F) Fortalecer as políticas públicas voltadas à atividade humana.

### §4º. Eixo 4 - PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -.

Desenvolver e institucionalizar a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico com o desafio de fomentar e fortalecer o comércio local, atrair novos investimentos, promover o desenvolvimento rural sustentável, fortalecer as estruturas de gestão, modernizar a legislação tributária municipal e gerar oportunidades. Este eixo dialoga com os Seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 1. Erradicação da Pobreza; 8. Emprego digno e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis e; 17. Parcerias em Prol das Metas. O Eixo 4 possui as seguintes dimensões e objetivos:

I - **Economia** – Objetivos: Implementar política de fomento da economia local, promover a economia solidária, articular atração de novos investimentos, desenvolver o turismo e a produção rural:

A) Inserir Moreno na nova dinâmica da RMR;

B) Valorizar e estimular o desenvolvimento das MPEs (comércio, serviço e indústria);

C) Assegurar a parceria público-privada na prestação de serviços voltada para a melhoria de vida da sociedade morenense;

D) Incentivar o empreendedorismo no município com ênfase no desenvolvimento da economia solidária e criativa;

E) Criar agência municipal do trabalho;

F) Assegurar o desenvolvimento sustentável do município;

G) Apoiar assentamentos rurais e de reforma agrária no intuito de transformar essas localidades em territórios produtivos;

H) Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável;

I) Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

J) Elaborar Inventário e Diagnóstico das Potencialidades Turísticas;

*[Handwritten signature]*  
12



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

---

- K)** Elaborar Plano Municipal do Turismo;
- L)** Revisar a Lei de Benefícios Fiscais contemplando as Micro e Pequenas Empresas;
- M)** Estabelecer parcerias com diversos órgãos públicos e privados ofertando apoio técnico aos produtores rurais;
- N)** Criar melhores oportunidades de trabalho, impulsionando a qualificação profissional.

### §5º. Eixo 5 - GESTÃO PARTICIPATIVA.

**I - Institucional** – Objetivo: Impulsionar o desenvolvimento institucional da gestão, a aplicação dos recursos públicos com eficiência e transparência, estimulando a participação da população. Este Eixo dialoga com os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: 17. Parceria em Prol das Metas. São dimensões e objetivos:

- A)** Governança – Gestão Democrática, Eficiente, Moderna e com Foco nos Resultados;
- B)** A ampla utilização de modernas ferramentas de gestão;
- C)** O uso da rede mundial de computadores e das redes sociais como ferramentas de gestão e de participação popular;
- D)** A utilização de sistemas de monitoramento e avaliação;
- E)** A desburocratização e a criação de rotinas administrativas rápidas e eficientes;
- F)** A valorização dos servidores municipais;
- G)** A elaboração de ferramentas e planos de gestão;
- H)** O estabelecimento de parcerias institucionais;
- I)** O investimento em capital humano;

*[Handwritten signatures]*  
13



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

- J) Promoção da transparência da gestão municipal;
- K) Melhora da eficiência na arrecadação municipal.
- L) Melhora da eficiência dos gastos públicos.

§6º. Para cada eixo estratégico adotar medidas que estimulem um crescimento socialmente justo e responsável, fortalecendo as dimensões estratégicas ambientais e da mobilidade humana.

§7º. A adequação dos eixos estratégicos e das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo poderá ser procedida mediante autorização legislativa, desde que surjam novas demandas e/ou situações em que haja necessidade imediata de intervenção do Poder Público Municipal, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2019 e do PPA 2019-2021.

§8º. As garantias necessárias para que o quadrinômio da ordem pública seja constantemente fortalecido deverão ser prestadas de forma ininterrupta pelo município, nos limites de suas atribuições.

§9º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. A participação popular deverá ser parte da formulação e execução de planos, programas e políticas públicas.

### Seção II

#### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 10º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11º. Na proposta orçamentária para 2019 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

### Seção III

#### Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.12. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2019 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

### Seção IV

#### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante o exercício de 2019, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

## CAPÍTULO III

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

#### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 15. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 16. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 17. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 18. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos da dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 19. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 20. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 21. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, serão feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2019.

### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

Art. 22. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art.23. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” (GND 7), enquanto que a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9” (GND 9), isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 24. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 25. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2019, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 27. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que o PPA 2019/2021 e a proposta da LOA 2019 sejam entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2018, os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

*[Handwritten signatures]* 18



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 28. Constarão dotações no orçamento de 2019 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 29. Constarão dotações no Orçamento de 2019 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 30. A proposta orçamentária, para o exercício de 2019, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
  - A) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e estimada para 2018;
  - B) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015, 2016, 2017 e estimada para 2018;
  - C) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2019, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
  - D) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2019, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
  - E) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações

*Handwritten signature and date:* 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

de assistência à criança e ao adolescente;

F) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

A) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

B) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

C) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

D) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

E) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

F) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

G) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 21 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá: I -

Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2018.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2019 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2018, as perspectivas para a arrecadação no

*gc* *20*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

exercício de 2019 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2019, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º. A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2019, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 31. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2019 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 32. O limite autorizado no art. 31 desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar for destinado ao atendimento das seguintes despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - do sistema previdenciário próprio;

*[Handwritten signatures]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias ou não do Estado e da União.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos.

Art. 33. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2019.

Art. 34. Constarão na proposta orçamentária para 2019 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

### Seção IV

#### Das Alterações e do Processamento

Art. 35. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

*[Handwritten signature]*  
27



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 36. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 38. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 39. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pela Fazenda e Administração do Município.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 40. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção Única

##### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

*[Handwritten signature]*  
23



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 41. Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 42. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 43. A estimativa da receita para 2019 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 44. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 45. Poderá ser considerada, no orçamento para 2019, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 46. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 47. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2018.

Art. 48. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2019, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção

*[Handwritten signature]* 24



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2019 ao Poder Legislativo.

Art. 49. A reestimativa de receita na LOA para 2019, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2019.

Art. 50. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 51. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 52. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 15 (quinze) anos.

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 54. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 55. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 56. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 57. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 58. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 59. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 59- A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída pelas emendas impositivas individuais do Poder Legislativo Municipal na lei Orçamentária Anual, tudo conforme o previsto no artigo 36-A, da Lei Orgânica do município do Moreno.

Art. 60. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;

*Handwritten signature and initials*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 61. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2019.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2019.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 62. A Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, e a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável, visando atender o disposto na alínea "e" inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

### Seção II

#### Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 63. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida

*[Handwritten signature]* 27 *[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 64. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2019 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

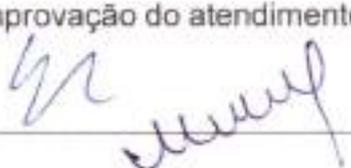
§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 65. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 66. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 67. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos

 28 



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 66, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2018;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 68. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 69. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 70. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

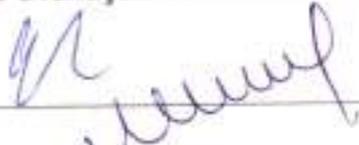
Art. 71. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 72. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

 30 



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 74. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para Unidade Executora (Uex), de Unidade de Ensino Público Municipal do Moreno, destinados ao pagamento de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e visando contribuir supletivamente para a melhoria dos estabelecimentos municipais de ensino.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 75. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação, assistência social e ordem pública e segurança cidadã;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 76. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 77. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão das despesas de pessoal estimada para o exercício de 2019, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor de R\$ 998,00, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 78. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2019, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

*[Handwritten signature]* 31 *[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e atualizações, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 80. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2019 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 81. Será apresentado, periodicamente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Art. 82. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras, desde que não implique a paralisação ou grave prejuízo à prestação dos serviços essenciais, bem como, a frustração das metas definidas nesta lei;
- III - exoneração ou redução de remuneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

### IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### Seção IV

##### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

##### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 85. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 86. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores,

*[Handwritten signature]* 33



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

### Subseção II

#### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 87. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em Recife.

Art. 88. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2019, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 90. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 89 e examinar

*[Handwritten signature]* 34



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 91. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 93. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 94. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

Art. 95. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 96. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 97. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 98. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

 35



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 99. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 100. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 101. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 102. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 103. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 104. Integrará o Orçamento do Município para 2019 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 105. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2019 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2019.

Art. 106. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários e contábeis, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### Seção VII

#### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.107. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2019, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 108. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

### Seção VIII

#### Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.109. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 110. Nos programas culturais de que trata o art. 109 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 111. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterà memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 112. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio

*[Handwritten signature]* 37



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 113. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 114. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 115. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 116. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os

*[Handwritten signature]* 38



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 117. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 118. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos em 2019, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.119. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de portaria do Secretário responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 120. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2019.

Art. 121. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

*[Handwritten signature]* 39



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 122. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

### Seção X

#### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 123. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de instrumento legal específico.

Art. 124. Havendo mudança na estrutura administrativa fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2018, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2019, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

### Seção XI

#### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 125. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

*[Handwritten signature]* 40 *[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2018, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2019/2021 e na proposta orçamentária para 2019.

Art. 126. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 127. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 128. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária

*[Handwritten signature]* 41



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

### Seção XII

#### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 129. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 130. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 131. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 130, assim como o cumprimento dos prazos.

*[Handwritten signature]* 42



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 132. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 133. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 134. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.135. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.136. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

*[Handwritten signature]* 43 *[Handwritten mark]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.137. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2019 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2019, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 138. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 134 e 135 desta Lei.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 139. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 140. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas

Art. 141. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2019, será apresentada, até o dia 30 de março de 2020, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

I - do Poder Executivo; e

II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2019, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2019, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2019.

Art. 142. O titular da Controladoria Geral do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2019.

*gr*  
*Wany* 45



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

### CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Seção Única

#### Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 143. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 144. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2018 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 145. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 144 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 146. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor da criança e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 147. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 144, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 148. Os planos de aplicação de que trata o art. 146 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 149. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais

*[Handwritten signature]* 46



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 150. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 151. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 152. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art. 153. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 154. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 155. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

### CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 156. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades

*[Handwritten signature]* 47



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 157. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;
- VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 158. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art. 159. O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

*[Handwritten signature]* 48



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art.160. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Art.161. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.162. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 161, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 163. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2019, autorização para celebração de Operações de Crédito.

Art. 164. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2019, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 165. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO) no exercício de 2019, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instruções de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 166. Poderá constar do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 163 e 164 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art. 167. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

autorização da Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 168. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 169. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 170. Serão consignadas no Orçamento de 2019 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 171. Na proposta orçamentária para 2019 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

##### Seção I

#### Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária.

Art. 172. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2018.

Art. 173. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de setembro de 2018, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 172, desta Lei.

§ 1º. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.

*[Handwritten signature]* 59



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 174. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2019 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 175. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2019) não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 176. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 177. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019.

### Seção II

#### Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 178. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 179. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 180. A gestão municipal garantirá à população a participação quando da elaboração da LOA/2019 e do PPA 2019/2021 por meio de audiências públicas:

I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2018, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 181. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, ainda no exercício de 2018, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2019.

*[Handwritten signature]*  
51



## PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.

  
EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA  
PREFEITO



Recebi: \_\_\_\_\_  
Procurador Municipal  
GAB. Nº 247  
MUN. DO MORENO